



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.038, de 1º de Março de 2012.

Altera dispositivos da Lei nº 256, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso X do art. 8º, o inc. I do art. 16, e a alínea 'c' do inciso I e alínea 'a' do inciso VIII do art. 17, todos da Lei nº 256, de 12 de janeiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A administração direta do Poder Executivo compreende:

.....
X - Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher;

....."
"Art. 16.

I - Direção institucional – correspondente à dos cargos em comissão de direção com atribuições de planejamento, coordenação e controle, comando de unidades administrativas de primeiro e segundos níveis hierárquicos e entidades da administração indireta, com poder decisório referente à execução de despesas, contratação e gestão de pessoas e aquisição de bens e serviços, sob sua subordinação direta, assim como promover a articulação institucional ampla entre setores da administração municipal e a sociedade para desenvolvimento de projetos, ações e atividade de competência do respectivo órgão, entidade ou unidades, equivalentes aos cargos de Secretário Municipal, Secretário-Executivo, Subsecretário, Procurador-Geral, Auditor-Geral e Diretor-Geral;"

"Art. 17.

I -

.....;
c) Procuradoria-Geral do Município;"

.....
"VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

a) Subsecretaria de Assistência Social;

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.038/2012

Pág. 02

Art. 2º Os incisos II, IV e X do art. 17 da Lei nº 256, de 12 de janeiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

a) Auditoria-Geral do Município:

1 - Gerência de Controle Interno;

2 - Gerência de Controle de Convênios;

b) Subsecretaria de Administração Tributária:

1 - Gerência de Controle Urbanístico;

c) Subsecretaria de Finanças;

d) Subsecretaria de Orçamento e Contabilidade:

1 - Gerência de Execução Orçamentária;

e) Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação;

.....

“IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado:

a) Comitê Municipal do Meio Ambiente

b) Subsecretaria de Meio Ambiente;

1) Gerência de Fiscalização de Licenciamento Ambiental;

2) Gerência de produção e Educação Ambiental;

c) Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico;

1 - Gerência de Indústria e Comércio;

2 - Gerência de Agricultura e Pecuária;

3 - Gerência Municipal de Turismo;

.....

X - Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher.”

Art. 3º A Lei nº 256, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescida dos artigos 8º-A, 9º-B e 15-B, com a seguinte redação:

“Art.8º-A - À Procuradoria-Geral do Município compete:

I - a representação do Município nas questões de ordem jurídico-administrativa do Poder Executivo e judicial e extrajudicial do Município, em qualquer foro ou juízo e perante o contencioso administrativo;

II - a interpretação da Constituição, das leis e demais atos normativos, visando uniformizar a orientação a ser seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

III - o controle da apresentação dos precatórios judiciais, na forma do art. 100, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº. 30, de 13 de setembro de 2000;

IV - a unificação da jurisprudência administrativa, visando assegurar a correta aplicação das leis e dirimir as controvérsias entre órgãos e entidades da Prefeitura Municipal;

V - a assistência dos atos de desapropriação imobiliária e proposição de medidas de caráter jurídico que visem o controle das atividades relacionadas com as desapropriações praticadas pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.038/2012 Pág. 03

VI – a realização da cobrança judicial dos débitos inscritos na dívida ativa do Município;

VII – a orientação dos órgãos da Administração Municipal, visando assegurar o cumprimento de decisões judiciais;

VIII – a elaboração de minutas e a apresentação de informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal, pelos Secretários Municipais e outras autoridades acoimadas de coatoras, relativas às medidas impugnadas de atos ou omissões administrativas;

IX – a elaboração de instrumentos de contratos, convênios, ajustes, acordos e termos similares para serem firmados em nome do Município, através da Prefeitura Municipal.”

.....
“Art. 9º-B – À Auditoria-Geral do Município compete:

I - a supervisão e a fiscalização da execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, dos órgãos do Poder Executivo e dos fundos especiais;

II - o assessoramento aos órgãos e entidades do Poder Executivo, de modo a assegurar a observância das normas legais nos procedimentos de guarda e de aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município, sob responsabilidade do Poder Executivo;

III - a verificação, a inspeção e o controle da regularidade na realização das receitas e despesas e o exame dos atos que resultem em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira ou patrimonial no âmbito do Poder Executivo;

IV - a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo, dos resultados, quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades públicas ou privadas que recebem subvenções ou transferências à conta do orçamento do Município;

V - a realização de tomadas de contas de ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário;

VI - a proposição de impugnação de despesas e de inscrição de responsabilidade, relativamente às contas gerais e o apoio às atividades de controle externo de competência do Tribunal de Contas do Estado e de órgãos federais de fiscalização da aplicação de recursos repassados pela União.”

.....
“Art. 15-B – À Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher compete:

I – o planejamento, a coordenação e a execução das políticas públicas de promoção e proteção à mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.038/2012 Pág. 04

II – a elaboração e a implementação de campanhas educativas de prevenção e combate e à discriminação e de qualquer forma de violação dos direitos de trabalho da mulher;

III – o desenvolvimento das atividades que tenham como finalidade a inserção e a promoção da mulher no mercado de trabalho;

IV – a realização de atividades e ações e a participação em projetos e campanhas de combate à violência contra a mulher;

V – a manutenção de intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e organizações não governamentais, visando a promoção dos planos, programas e projetos relativos às mulheres;

VI – a realização de estudos e levantamentos de dados estatísticos relativos à mulher.”

Art. 4º O Comitê Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado, tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, normas, técnicas e regulamentares e outras medidas de caráter operacional, para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais do Município, integrado por nove membros, designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - o Secretário Municipal de Desenvolvimento Integrado, seu presidente;

II - três representantes da Prefeitura Municipal, com nível superior;

III – cinco profissionais com graduação nas áreas de meio ambiente, engenharia agrônômica ambiental ou sanitária, biologia, geografia e/ou pós-graduação em meio ambiente ou áreas de conhecimento afim.

§ 1º Os membros do Comitê receberão, por voto que apresentarem em reunião plenária do colegiado, *jeton* em valor equivalente a até cem por cento do vencimento da classe A, nível VIII da Tabela Geral de Vencimentos do Poder Executivo, conforme regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Comitê funcionará na forma de regimento interno proposto pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Integrado e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º A Procuradoria-Geral do Município e a Auditoria-Geral do Município serão dirigidas, respectivamente, por Procurador-Geral e Auditor-Geral.

Parágrafo único. Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo os cargos de provimento em comissão: um de Procurador-Geral classificado no símbolo DAS-111 e um de Auditor-Geral, classificado no símbolo DAS - 112.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.038/2012

Pág. 05

Art. 6º A Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher e a Procuradoria-Geral do Município receberão suporte administrativo e financeiro para execução de suas atividades da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º Fica extinta a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Inovação, removendo-se seu pessoal e bens para a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e sua classificação no orçamento passa a identificar a Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no orçamento do exercício de 2012, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender à implantação e operacionalização dos órgãos instituídos, com as alterações objeto desta Lei, na estrutura da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A abertura de crédito especial autorizado neste artigo deverá ser compensada, na forma prevista nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com dotações alocadas ao orçamento em vigor para as atividades das novas unidades organizacionais.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 1º de março de 2012.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4794

Data 02/03/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.038/2012

Pág. 06

ANEXO A LEI Nº 1.038, DE 1º de MARÇO DE 2012.

**ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ANDRADINA**

❖ DIREÇÃO INSTITUCIONAL

- *dirigir, coordenar, supervisionar, controlar as atividades específicas, administrativas e operacionais do respectivo órgão, entidade ou unidade;*
- *acompanhar o desenvolvimento das atividades das Gerências que lhe são vinculadas, propondo e implementando soluções para o seu bom funcionamento;*
- *propor normas e instruções específicas para aplicação às atividades da respectiva área de competência, submetendo-as, quando for o caso, à aprovação do Prefeito Municipal ou autoridade imediatamente superior;*
- *propor a criação de comissões ou grupos de trabalho para execução de tarefas ou estudo de medidas técnicas ou administrativas de interesse do respectiva órgão/entidade;*
- *assessorar o Prefeito Municipal ou Secretário Municipal nos assuntos relacionados à respectiva área de competência e na formulação e definição de programas, planos e metas permitam o desenvolvimento da qualidade;*
- *definir e propor programas e orçamentos do respectiva órgão/entidade, através de critérios técnicos, econômico-financeiros e operacionais.*
- *acompanhar a execução orçamentária dos projetos e atividades da respectiva área de atuação, com vistas a adequar a programação às disponibilidades de recursos, bem como alimentar o fluxo e informações destinadas às programações e reprogramações orçamentárias;*
- *constituir, no âmbito das respectivas unidades, equipes de trabalho para executar atividades ou conjunto de atividades de atendimento relevante a serviços do Município;*
- *administrar recursos humanos da sua área de atuação, observada as normas específicas sobre pessoal da Administração Pública Municipal, em especial:*
 - *indicar substituto temporário de titular de cargo em comissão ou função de confiança de unidades técnica ou administrativa sob sua subordinação, observadas as normas específicas;*
 - *aprovar escalas de férias, autorizar o abono ou justificativas de faltas, atrasos ou saídas antecipadas, na forma da regulamentação específica;*
 - *pronunciar-se nas avaliações de desempenho no período do estágio probatório;*
 - *solicitar a apuração de infrações disciplinares e aplicação de penalidade.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.038/2012

Pág. 07

❖ **DIREÇÃO GERENCIAL**

- responder, perante a Prefeitura Municipal, pelas atividades da área de atuação da unidade sob sua responsabilidade;
- fornecer os elementos necessários ao estabelecimento de políticas, diretrizes, programas, projetos, metas e prioridades referentes às atividades da respectiva área de atuação;
- planejar as atividades da área ou unidade de sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes e metas recebidas;
- efetuar a previsão de necessidade de recursos tecnológicos, humanos, materiais e financeiros da área ou unidade de sua responsabilidade;
- coordenar e controlar as atividades das unidades diretamente ligadas à sua área;
- avaliar, continuamente, o desempenho dos empregados sob sua subordinação, verificando eventuais necessidades de capacitação profissional e desenvolvimento pessoal;
- emitir relatórios gerenciais, com objetividade, para divulgá-los, quando for o caso, a outras áreas da Prefeitura Municipal;
- conhecer, observar e fazer cumprir as normas e instruções de serviços vigentes na Prefeitura Municipal, oferecendo sugestões para aperfeiçoamento;
- manter-se permanentemente atualizado em assuntos que digam respeito à sua área de atuação;
- manter o grau de confidencialidade das transações e procedimentos, dentro do seu nível de atuação;
- colaborar permanentemente com os demais órgãos da Prefeitura Municipal em assuntos pertinentes à sua área de responsabilidade;
- autorizar solicitações de contratação de serviços, de aquisição de material e reprodução de documentos, bem como gastos à conta de recursos públicos;
- propor viagens de empregados sob sua subordinação, observadas as normas específicas;
- administrar recursos humanos da área ou unidade, observada as normas específicas sobre pessoal da Empresa, em especial:
 - avaliar os empregados sob sua subordinação
 - dar ciência, mensalmente, através de formulário específico, das ocorrências relacionadas com a frequência de empregados e de todas as comunicações relativas às ausências por motivos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.038/2012

Pág. 08

❖ **ASSESSORAMENTO GOVERNAMENTAL**

- assessorar e apoiar o superior imediato no desempenho de suas atribuições e em assuntos de sua área de conhecimento;
- coordenar as atividades de apoio à atuação das unidades subordinadas ao chefe imediato;
- dispor, observadas as normas vigentes, sobre a organização interna da sua área de atuação;
- elaborar estudos e emitir pareceres que subsidiem a tomada de decisão do superior ou a implementação de medidas de gestão administrativa ou operacional;
- assistir ao seu superior imediato, na coordenação e execução das atividades de sua área de atuação;
- organizar a documentação necessária aos despachos e expedientes administrativos com o superior imediato, procedendo à sua distribuição e encaminhamento.